



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PANAMBI

Estado do Rio Grande do Sul

EDITAL DE LICITAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 16/2026 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2026

CÂMARA DE VEREADORES DE PANAMBI

Processo nº 16/2026

Edital de Pregão Eletrônico nº 02/2026

Tipo de julgamento: **menor preço global**

Modo de disputa: **aberto**

Valor total estimado: **R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais).**

PREGÃO ELETRÔNICO PARA AQUISIÇÃO
DE EQUIPAMENTOS DE AR-
CONDICIONADO PARA A CÂMARA DE
VEREADORES DE PANAMBI CONFORME
CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES
ESTABELECIDAS NOS ANEXOS

O PRESIDENTE da CÂMARA DE VEREADORES DE PANAMBI/RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo REGIMENTO INTERNO, utiliza o presente instrumento convocatório para tornar público aos interessados, a realização de licitação na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço global, objetivando a AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE AR-CONDICIONADO PARA A CÂMARA DE VEREADORES DE PANAMBI/RS CONFORME CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES ESTABELECIDAS NOS ANEXOS, e de acordo com o descrito nesse edital e seus anexos, bem como, nos termos da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

A sessão virtual do pregão eletrônico será realizada no seguinte endereço: <https://bll.org.br/> - Bolsa de Licitações do Brasil, no dia **10 de agosto de 2026**, às **10h**, podendo as propostas serem enviados até as **09h do dia 10 de agosto de 2026**, sendo que todas as referências de tempo observam o horário de Brasília.

1. DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto da presente licitação A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE ARES-CONDICIONADOS PARA A CÂMARA DE VEREADORES DE PANAMBI/RS CONFORME CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES ESTABELECIDAS NOS ANEXOS DESTES EDITAIS. EQUIPAMENTOS NOVOS, INSTALADOS, TESTADOS E ADEQUADAMENTE EM FUNCIONAMENTO.

2. DA PARTICIPAÇÃO DO CERTAME

2.1 Poderá participar desta licitação qualquer Empresa, Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte legalmente constituída, especializada no ramo,



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PANAMBI

Estado do Rio Grande do Sul

desde que satisfaça às exigências deste edital e devidamente cadastradas no site www.bll.org.br, por meio da digitação da senha relativa ao licitante e subsequente encaminhamento de proposta de preço, nas datas e horários previstos neste edital, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

2.1.1. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133/2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123/2006.

2.1.2. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, artigo 4º da Lei nº 14.133/2021.

2.2. Não poderão disputar a licitação ou participar da execução do contrato, direta ou indiretamente:

2.2.1. A empresa que estiver impedida ou temporariamente suspensa de participar em licitação ou contratar com a Administração Pública deste ente municipal ou possuir declaração de Inidoneidade aplicada por qualquer dos entes federativos, salvo se comprovar a sua reabilitação;

2.2.2. A empresa que incidir no estipulado no art. 14 da Lei nº 14.133/2021;

2.2.3. A empresa que incorrer em outros impedimentos previstos em lei;

2.2.4. O agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133/2021;

2.2.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau; Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores.

2.3. Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PANAMBI

Estado do Rio Grande do Sul

2.4. A participação no pregão dar-se-á por meio de encaminhamento de proposta de preço, nas datas e horários previstos neste Edital, e dos documentos de habilitação, quando solicitados, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

2.4.1. Quaisquer informações poderão ser solicitadas através do endereço eletrônico licitacoes@camarapanambi.rs.gov.br.

2.5. Este edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra:

2.5.1. No Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP (<https://www.gov.br/pncp/pt-br>);

2.5.2. Na plataforma BLLCOMPRAS (www.bll.org.br);

2.5.3. No site oficial da Câmara de Vereadores de Panambi, no endereço <https://www.camarapanambi.rs.gov.br/>, no menu Transparência – Licitações Gerais.

2.5.4. No Sistema Licitacon RS do TCE/RS, no endereço https://portal.tce.rs.gov.br/aplicprod/f?p=50500:4::NO::F50500_CD_ORGAO:53901&cs=1TtYStUp5Mez0X9TL8iV8VxwTnrs

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1 Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do Pregão Eletrônico deverão dispor de um cadastro prévio, adquirindo login e senhas pessoais (intransferíveis), obtidas no website www.bll.org.br.

3.2 As empresas licitantes deverão credenciar representantes, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar os demais atos e operações no Sistema de Licitações de Pregão Eletrônico.

3.2.1 Sendo sócio proprietário ou dirigente da empresa proponente, deverá apresentar cópia do respectivo estatuto ou contrato social, no qual estejam expressos poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

3.3 É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, não cabendo à Câmara de Vereadores de Panambi e ao Portal do BLL – Bolsa de Licitações e Leilões, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.3.1 O credenciamento junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal do licitante e de seu representante pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PANAMBI

Estado do Rio Grande do Sul

3.4 O login e a senha poderão ser utilizados em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado, por iniciativa desta Câmara Municipal de Panambi e da BLL, devidamente justificada, ou em virtude de sua inabilitação.

4. ENVIO DAS PROPOSTAS

4.1 Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2 Os fornecedores credenciados interessados em participar do pregão eletrônico, deverão enviar suas propostas de preços, utilizando, para tanto, exclusivamente, o sistema eletrônico, sendo consideradas inválidas as propostas apresentadas por quaisquer outros meios.

4.3 O representante credenciado observará as condições do Edital, observará as exigências previstas e condicionantes do objeto do certame, manifestará, em campo próprio do sistema, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação prevista neste edital e encaminhará, exclusivamente por meio do sistema, a proposta inicial, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, sendo que a etapa de inserção da proposta inicial será encerrada com a abertura da sessão pública (etapa de lances).

4.3.1 Não será aceito, em hipótese alguma, proposta inicial posterior a data e horário estipulados no preâmbulo do Edital.

4.4 A empresa licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

4.5 Caberá à empresa licitante acompanhar todas as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

4.6 A apresentação dos documentos/propostas implica, obrigatoriedade, na aceitação do estipulado em edital e do cumprimento das disposições nele contido, em especial com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários e ou a prestação dos serviços em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PANAMBI

Estado do Rio Grande do Sul

4.7 Nos preços cotados na proposta deverão estar incluídos todos os valores incidentes, tais como taxas, impostos, fretes, inclusive o ICMS, os quais deverão ser os praticados na data da abertura da proposta e de forma que o objeto do certame não tenha ônus para a Câmara Municipal de Panambi.

4.8 O proponente terá oportunidade de rever as condições de sua proposta, a qual poderá ser retirada ou substituída até a abertura da sessão pública, desde que não tenha encerrado o período de tempo previsto para o encaminhamento desta.

4.9 Uma vez encerrado o tempo previsto, o sistema não permitirá a alteração ou encaminhamento de nova proposta.

4.10 Após a abertura das propostas, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Agente de Contratação/Pregoeiro.

4.11 Não serão aceitos protocolos como forma de documento habilitatório.

5. PROPOSTA

5.1 O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias úteis, a contar da data de abertura da sessão eletrônica da licitação, estabelecida no preâmbulo desse edital.

5.2 Os licitantes deverão registrar suas propostas no sistema eletrônico (<https://bll.org.br/> - Bolsa de Licitações do Brasil), observando as diretrizes do Anexo II – Modelo de Proposta Comercial.

5.3 Qualquer elemento que possa identificar o licitante importará na desclassificação da proposta, razão pela qual os licitantes não poderão encaminhar documentos com timbre ou logomarca da empresa, assinatura ou carimbo de sócios ou outra informação que possa levar a sua identificação, até que se encerre a etapa de lances. Os documentos que não tiverem campo específico na plataforma para serem adicionados, poderão ser colocados unificados em qualquer dos campos disponíveis ou no campo “outros documentos”.

6. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1 Encerrada a fase de julgamento das propostas, o licitante provisoriamente vencedor deverá apresentar os documentos de habilitação e a proposta adequada ao último lance ofertado, através do sistema eletrônico, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, nos campos respectivos de cada documento exigido no certame, bem como no campo “documentos complementares”, caso haja



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PANAMBI

Estado do Rio Grande do Sul

necessidade, nos termos dos artigos 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021, conforme segue.

6.1.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) cópia do registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

6.1.2 HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);
- b) prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN (Certidão Conjunta Negativa);
- c) prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante;
- d) prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante;
- e) prova de regularidade (CRF) junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- f) prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;

6.1.3 HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a) certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 60 (sessenta) dias da data designada para a apresentação do documento;

6.1.4 OUTRAS DECLARAÇÕES

6.1.4.1 Demais declarações obrigatórias (sugerimos que utilize o modelo de Declaração Conjunta disponibilizado no Anexo IV deste Edital):

- a) Declaração de que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação;
- b) Declaração de que não se encontra cumprindo penalidade de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública;
- c) Declaração de que cumpre os requisitos de habilitação;
- d) Declaração de que cumpre os termos do art. 63, Inc. IV, da Lei nº 14.133/2021;
- e) Declaração de habilitação de Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), nos termos da Lei Complementar 123/2006.
- f) Declaração de que não extrapola a receita bruta máxima admitida pela norma, atendendo ao disposto no art. 4º, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.
- g) Declaração de que não possui vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PANAMBI

Estado do Rio Grande do Sul

entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, bem como deles não ser cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

h) Declaração de que cumpre ao disposto no art. 7º, Inc. XXXIII, da Constituição Federal de 1988.

6.2 Sob pena de inabilitação, todos os documentos anexados para habilitação deverão estar:

6.2.1 Em nome do licitante, com número do CNPJ e endereço respectivo;

6.2.2 Em nome da sede, se o licitante for a sede (matriz);

6.2.3 Em nome da filial, se o licitante for a filial, salvo aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente forem emitidos somente em nome da sede (matriz).

6.3 Não se aceitará, portanto, que alguns documentos se refiram à matriz e outros à filial ou empresa da qual a licitante seja sucessora por qualquer processo de alteração societária.

6.4 O descumprimento das exigências previstas nos subitens anteriores implicará a INABILITAÇÃO do licitante.

6.5 - Como condição prévia ao exame dos documentos de habilitação do licitante, o Agente de Contratação verificará eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção, mediante consulta no Portal BLL Compras e nos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), mantidos pela Controladoria-Geral da União;

b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça;

c) Relação de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União (TCU).

6.5.1 - A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PANAMBI

Estado do Rio Grande do Sul

6.5.2 - Constatada a existência de sanção, o Agente de Contratação reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

6.6 - O Agente de Contratação examinará os documentos e considerará habilitado o licitante que atender às exigências constantes deste edital, inabilitando-o em caso contrário.

6.7. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

a) Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

b) Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

6.8. Em qualquer fase da licitação, o Pregoeiro ou a Autoridade Competente poderão promover diligência destinada à complementação de informações acerca de documentos exigidos neste edital e já apresentados pelo licitante.

6.8.1 Havendo necessidade de envio de informações ou documentos complementares, o licitante será convocado a enviá-los, via sistema, em prazo não inferior a 02 (duas) horas e não superior a 48 (quarenta e oito) horas.

6.9. Constatado o atendimento às exigências de habilitação estabelecidas no edital, o licitante será declarado vencedor.

6.10. Em caso de inabilitação, serão convocados os demais licitantes, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a obtenção de licitante que atenda aos requisitos de classificação e de habilitação.

6.11. Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PANAMBI

Estado do Rio Grande do Sul

6.12. O sistema eletrônico do Portal de Compras disponibilizará as atas, relatórios e demais documentos, que poderão ser visualizados e impressos pelos interessados.

6.13 O Pregoeiro ou a Autoridade Competente poderão suspender ou reabrir a sessão pública a qualquer momento, justificadamente.

6.14 Na hipótese de necessidade de suspensão, a sessão pública será reiniciada, mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

7. VEDAÇÕES

7.1 Não poderão disputar licitação ou participar da execução do contrato, direta ou indiretamente:

- a) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- b) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;
- c) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- d) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- e) agente público do órgão licitante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, nos termos do Art. 9º, § 1º, Lei de Licitações.

7.2. O impedimento de que trata a alínea “a” do item 7.1, supra, será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PANAMBI

Estado do Rio Grande do Sul

7.3. Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, nos termos do Art. 9º, § 1º, Lei de Licitações.

8. ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

8.1. No dia e hora indicados no preâmbulo, o pregoeiro abrirá a sessão pública, mediante a utilização de sua chave e senha.

8.2. O licitante poderá participar da sessão pública na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha, e deverá acompanhar o andamento do certame e as operações realizadas no sistema eletrônico durante toda a sessão pública do pregão, ficando responsável pela perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão, conforme item 3.3. deste Edital.

8.3. A comunicação entre o pregoeiro e os licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens em campo próprio do sistema eletrônico.

8.4. Iniciada a sessão, as propostas de preços contendo a descrição do objeto e do valor estarão disponíveis na internet.

9. CLASSIFICAÇÃO INICIAL DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

9.1. O pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará fundamentadamente aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

9.2. Serão desclassificadas as propostas que:

- a) contiverem vícios insanáveis;
- b) não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- c) apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
- d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e) apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

9.2.1 Na hipótese prevista no item 9.2. alínea “d” do presente edital, a Administração Pública oportunizará ao licitante que comprove a exequibilidade da sua proposta, e, não havendo comprovação suficiente neste sentido ou a apresentação, apenas, de declaração feita pelo



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PANAMBI

Estado do Rio Grande do Sul

licitante, sem a juntada de documentação comprobatória, desclassificá-lo em razão da inexecutabilidade apurada.

9.3 A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

9.4 Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

9.5 As propostas classificadas serão ordenadas pelo sistema e o pregoeiro dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

9.6 Somente poderão participar da fase competitiva os autores das propostas classificadas.

9.7 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos e serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu autor, observando o horário fixado para duração da etapa competitiva, e as seguintes regras:

9.7.1 O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.

9.7.2 O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

9.7.3 Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

9.7.4 O intervalo **mínimo** de diferença de valores entre os lances será de R\$ 10,00 (dez reais), que incidirá tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação do lance que cobrir a melhor oferta.

9.7.5 Serão considerados intermediários os lances iguais ou superiores ao menor já ofertado.

9.7.6 Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a Administração poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

9.8 A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PANAMBI

Estado do Rio Grande do Sul

10. MODO DE DISPUTA

10.1. Será adotado o modo de disputa aberto, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, observando as regras constantes no item 8.

10.2. A etapa competitiva, de envio de lances na sessão pública, durará 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

10.3. A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

10.4. Na hipótese de não haver novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente.

10.4.1. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

10.5. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.

10.6. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

10.7. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro horas) após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico <https://bll.org.br/> - Bolsa de Licitações do Brasil.

11. CRITÉRIOS DE DESEMPATE

11.1. Encerrada etapa de envio de lances, será apurada a ocorrência de empate, nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as beneficiárias que tiverem apresentado as declarações de que tratam os itens 2.1.1 e 2.1.2 deste Edital;



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PANAMBI

Estado do Rio Grande do Sul

11.1.1. Entende-se como empate, para fins da Lei Complementar nº 123/2006, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas beneficiárias sejam iguais ou superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.

11.1.2. Ocorrendo o empate, na forma do subitem anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A beneficiária detentora da proposta de menor valor será convocada via sistema para apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

b) Se a beneficiária, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 11.1.1 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea a deste item.

11.1.3. O disposto no item 11.1.2. não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentado por beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006.

11.2. Se não houver licitante que atenda ao item 11.1 e seus subitens, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem, conforme disposto no art. 60 da Lei de Licitações:

a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual serão ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações decorrentes de outras contratações;

c) desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento.

d) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

11.3 Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

a) empresas estabelecidas no território do Estado do Rio Grande do Sul;

b) empresas brasileiras;

c) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

e) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PANAMBI

Estado do Rio Grande do Sul

12. NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO

12.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, inclusive com a realização do desempate, se for o caso, o Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta.

12.2. A resposta à contraproposta e o envio de documentos complementares, necessários ao julgamento da aceitabilidade da proposta, inclusive a sua adequação ao último lance ofertado, que sejam solicitados pelo pregoeiro, deverão ser encaminhados no prazo máximo de até 24 horas.

12.3. Encerrada a etapa de negociação, será examinada a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação valor de referência da Administração.

12.4. Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

13. RECURSO

13.1. A empresa que tiver interesse poderá manifestar a intenção de interposição de recurso no prazo de até 30 (trinta) minutos durante a Sessão do lote o qual deverá ser anexado, devidamente fundamentado no prazo de até 3 (três) dias úteis. O recurso deverá se basear em:

- a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- b) julgamento das propostas;
- c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
- d) anulação ou revogação da licitação.

13.2. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

13.3. Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas “b” e “c” do item 13.1 do presente Edital, serão observadas as seguintes disposições:

- a) a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- b) a apreciação dar-se-á em fase única.

13.4. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PANAMBI

Estado do Rio Grande do Sul

(três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.5. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

13.6. O recurso interposto dará efeito suspensivo ao ato ou à decisão recorrida, até que sobrevenha decisão final da autoridade competente, nos termos do Art. 168, da Lei de Licitações.

14. ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

14.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

- a) determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- b) revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- c) proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- d) adjudicar o objeto e homologar a licitação.

15. CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

15.1. Após a homologação, o adjudicatário será convocado para no prazo de até 05 (cinco) dias, assinar o contrato.

15.2. O prazo de que trata o item 15.1 poderá ser prorrogado uma vez e pelo mesmo período, desde que seja requerido de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

15.3. Na hipótese de o vencedor da licitação se recusar a assinar o contrato, outro licitante será convocado, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções.

16. PRAZOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

16.1. O pagamento será efetuado em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento definitivo dos objetos, mediante a aferição por parte do fiscal do contrato, e a devida nota fiscal, sendo efetivado através de depósito em conta bancária, PIX ou boleto em nome da empresa licitante vencedora.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PANAMBI

Estado do Rio Grande do Sul

16.2. Serão processadas as retenções tributárias e previdenciárias nos termos da legislação que regula a matéria.

16.3. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo e o número do pregão, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

16.4 Para o depósito em conta bancária ou pagamento via chave pix, a empresa vencedora deverá informar os dados bancários em nome da mesma para que sejam efetuados os pagamentos.

17 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17. As despesas decorrentes da contratação do presente processo correrão a cargo da seguinte dotação orçamentária informada pelo Setor de Contabilidade da Câmara de Vereadores de Panambi:

01- Camara de Vereadores

1006 Aquisição de equipamentos moveis e material permanente

4490520000- Equipamentos e material permanente

449052120000000 Aparelhos e utensilios domesticos

18. RECEBIMENTO DO OBJETO

18.1. O prazo para entrega dos objetos deste certame é o previsto no termo de referência, a contar da emissão da ordem de fornecimento/compra.

18.2. Os objetos deverão ser entregues na sede da Câmara de Vereadores de Panambi/RS, situada na Avenida Konrad Adenauer, nº 1610 – Bairro Erica, na cidade de Panambi/RS – CEP: 98.280-000, em horário de expediente, devendo comunicar-se previamente com o fiscal do contrato ou servidor da Câmara de Vereadores de Panambi, para que este acompanhe a entrega.

18.3. Os produtos, objeto desta licitação, deverão estar dentro das normas técnicas aplicáveis, ficando, desde já, estabelecido que só serão aceitos após exame técnico efetuado por responsável e por servidor habilitado para tal fim e, caso não satisfaçam às especificações exigidas ou apresentem defeitos e incorreções, não serão aceitos.

18.4. A nota fiscal/fatura deverá, obrigatoriamente, acompanhar com os objetos.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PANAMBI

Estado do Rio Grande do Sul

18.5 Os itens do objeto do presente certame serão recebidos provisoriamente no ato da entrega, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Edital e seus anexos.

18.6 A Administração reserva-se o direito de recusar, no todo ou em parte, qualquer item entregue que esteja em desacordo com as especificações estabelecidas neste Edital, seus anexos ou na proposta apresentada, bem como aqueles que apresentem qualidade inferior à exigida ou incompatível com o uso a que se destinam.

18.7 Na hipótese de recusa do objeto, o fornecedor será formalmente notificado para proceder à substituição do item no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação, sem qualquer ônus adicional para a Administração.

18.8 O não atendimento ao prazo estipulado para substituição, ou a entrega de novo item igualmente em desconformidade, poderá ensejar na aplicação das sanções administrativas previstas neste Edital e na legislação vigente.

18.9 O recebimento definitivo dos itens ficará condicionado à verificação da qualidade, quantidade e conformidade com as especificações exigidas, somente sendo considerado concluído após a emissão de atestado de recebimento definitivo pela Administração.

19. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1 - Os casos de inexecução do objeto do ajuste, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual, sujeitará o proponente contratado às penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, das quais destacam-se:

I - Advertência;

II - Multa de R\$ 1.000,00 (mil reais), por ocorrência, relativa à execução do objeto em desacordo com o solicitado neste contrato, no edital e seus anexos;

III - Multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais), por dia de atraso injustificado, além dos prazos estipulados neste contrato, no edital e seus anexos, limitado a 30 (trinta) dias multa;

IV - Multa de R\$ 1.000,00 (mil reais), pela recusa injustificada da CONTRATADA em executar o contrato;

V - Multa de R\$ 1.000,00 (mil reais) em caso de apresentação de declaração ou documentação falsa durante a execução do contrato, ou em caso de fraude a licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato;

VI - Multa de R\$ 1.000,00 (mil reais) pela prática de ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei 12.846/2013;



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PANAMBI

Estado do Rio Grande do Sul

VII - Impedimento de licitar e contratar com o Município de Panambi pelo prazo máximo de 03 (três) anos, nas hipóteses previstas no parágrafo 4º do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;

VIII - Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, nas hipóteses previstas no parágrafo 5º do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

19.2 - A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.

19.3 - Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

19.4 - As penalidades administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

19.5 - O CONTRATANTE poderá rescindir o contrato nas hipóteses e condições previstas nos artigos 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021 e, especialmente, nos seguintes casos:

- a) por infração a qualquer de suas cláusulas;
- b) pedido de concordata, falência ou dissolução da CONTRATADA;
- c) em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste contrato;
- d) por comprovada deficiência no atendimento do objeto deste contrato;
- e) mais de 2 (duas) advertências.

19.6 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

20. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

20.1 Os pedidos de esclarecimentos e/ou as impugnações ao presente Edital deverão ser encaminhados ao Agente de Contratação ou Pregoeiro, em até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para a abertura da sessão pública do certame, nos termos do art. 164 da Lei nº 14.133/2021.

20.1.1 O encaminhamento deverá ser realizado, exclusivamente, por meio da plataforma eletrônica (BLL), em campo próprio destinado para tal finalidade, sendo obrigatória a assinatura e a identificação do interessado responsável pela apresentação do pedido.

20.2 O Pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos e impugnação no prazo de 03 (três) dias úteis, nos termos art. 164 da Lei Federal nº



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PANAMBI

Estado do Rio Grande do Sul

14.133/2021, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

20.3 A impugnação não possui efeito suspensivo.

20.4 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

20.5 Não serão conhecidas às impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo preponente.

20.6 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será transferida para dia e horário estabelecido pela administração, os quais serão publicados nos mesmos meios legais deste edital.

21. DA FISCALIZAÇÃO

21.1 A fiscalização do fornecimento ou da execução dos serviços deste processo será efetuada pelo Diretor Legislativo da Câmara de Vereadores de Panambi, devidamente designado através de Portaria, sendo este o responsável por todas as orientações repassadas ao CONTRATADO.

22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

22.1 A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 125 da Lei nº 14.133/2021, sobre o valor inicial atualizado do contratado.

22.2 Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

22.3 Em havendo alguma divergência entre o edital e as informações da plataforma BLL, prevalecerá o estipulado pelo edital.

22.4 A Administração tem a prerrogativa de fiscalizar o cumprimento satisfatório do objeto da presente licitação, por meio de agente designado para tal função, conforme o disposto na Lei nº 14.133/2021.

22.5 Fica eleito o Foro da Comarca de Panambi/RS para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PANAMBI

Estado do Rio Grande do Sul

23 - INTEGRAM ESTE EDITAL:

ANEXO I – Termo de Referência

ANEXO II – Modelo de Proposta de Planilha Orçamentária

ANEXO III- Minuta de contrato

ANEXO IV – Modelo de Declaração Conjunta

ANEXO V – Indicação do local de instalação na Planta-Baixa

ANEXO VI – Planta-baixa do Primeiro Pavimento

Panambi/RS, 23 de julho de 2026.

Vereador Serchapple - (Sérgio Ribeiro Rodrigues)

Presidente da Câmara de Vereadores de Panambi

O teor jurídico foi devidamente examinado pela Assessoria Jurídica em
22/07/2026

Gilmar Gai – OAB/RS Nº 82.790

Assessor Jurídico.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PANAMBI

Estado do Rio Grande do Sul

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2026 ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente Termo de Referência, as especificações para realização de licitação na modalidade Pregão Eletrônico, para a aquisição de 4 (quatro) aparelhos de ar condicionado para a CÂMARA DE VEREADORES DE PANAMBI/RS, conforme especifica

1.2 DETALHAMENTO DO OBJETO

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QTD.	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	Ar-condicionado Split Piso-Teto. Inverter. 60.000 BTUs ((admitida variação de $\pm 5\%$)). Ciclo Quente e Frio. Com instalação completa. Testados e funcionando adequadamente.	Un	4	18.000,00	72.000,00

1.3 O valor total estimado do presente processo é de R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais).

2. ESPECIFICAÇÕES

2.1. Descrição dos itens:

Características Gerais

- Tipo: Split (unidade evaporadora interna de parede + unidade condensadora externa);
- Capacidade de refrigeração: 60.000 BTU/h (admitida variação de $\pm 5\%$);
- Ciclo: Quente/Frio;
- Tecnologia: Inverter;
- Instalação: Piso/teto;
- Rede elétrica da Câmara de Vereadores de Panambi é trifásica.

Alimentação Elétrica

- Tensão: 220V;
- Fase: Monofásico ou Trifásico;
- Frequência: 60 Hz;

Observação: Rede elétrica da Câmara de Vereadores de Panambi é trifásica.

Desempenho e Eficiência



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PANAMBI

Estado do Rio Grande do Sul

- Classificação energética mínima: “A” (INMETRO/Procel), quando aplicável;
- Baixo nível de ruído na unidade interna;
- Alta vazão de ar compatível com a capacidade do equipamento;
- Função de economia de energia (modo econômico ou equivalente).

Deve acompanhar:

- Controle remoto;
- Manual em língua portuguesa;

2.2 Da Instalação

A instalação deverá compreender todos os serviços necessários ao perfeito funcionamento do sistema, incluindo:

- Instalação da evaporadora;
- Instalação da condensadora;
- Fornecimento e instalação de suportes metálicos;
- Fixações, parafusos e chumbadores;
- Tubulação frigorígena em cobre;
- Isolamento térmico da tubulação;
- Tubulação de drenagem;
- Interligação elétrica entre evaporadora e condensadora;
- Canaletas, eletrodutos e acabamentos;
- Execução de furos, passagens e vedações necessárias;
- Vácuo da linha frigorígena;
- Teste de estanqueidade;
- Complementação da carga de fluido refrigerante quando necessária;
- Testes operacionais;
- Partida inicial;
- Regulagem dos equipamentos;
- Limpeza completa do local após os serviços
- Demais itens que se fizerem necessários para a conclusão plena da instalação

2.2.1 Consta como anexo deste Edital a planta baixa do pavimento onde serão instalados os aparelhos de ar-condicionado, com a finalidade de fornecer aos licitantes informações preliminares acerca das características do local de execução.

A disponibilização da planta baixa não substitui a avaliação das condições reais do local, permanecendo facultado aos licitantes realizar **visita técnica** para vistoria e conferência das medidas, condições de acesso, infraestrutura existente e demais aspectos que possam influenciar na elaboração da proposta e na execução dos serviços.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PANAMBI

Estado do Rio Grande do Sul

A não realização da visita técnica implicará na presunção de que a licitante possui pleno conhecimento das condições de execução do objeto, não sendo aceitas, posteriormente, alegações de desconhecimento ou pedidos de acréscimo de custos decorrentes de fatos que poderiam ter sido constatados por ocasião da vistoria.

3. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

3.1 A aquisição de produtos de aparelhos de ar-condicionado é de natureza comum, tendo em vista que suas qualidades podem ser objetivamente definidas pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal n.º 14.133/2021;

3.2 A compra e entrega das mercadorias será realizada de acordo com a necessidade da Câmara de Vereadores de Panambi/RS.

4. FORMA E PRAZO PARA PAGAMENTO

4.1 O pagamento será realizado no prazo de até **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de ateste da Nota Fiscal/Fatura pela fiscalização do contrato, após o aceite formal do fiscal do contrato, que avaliará se todos os requisitos estabelecidos foram devidamente atendidos. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela CONTRATADA e enviada ao setor competente da Câmara Municipal, acompanhada do relatório mensal de serviços.

Os documentos de cobrança deverão ser entregues pela empresa a ser contratada, na Câmara de Vereadores de Panambi, localizada na Av. Konrad Adenauer, 1610, Bairro Erica nesta cidade, ou através do e-mail contabilidade@camarapanambi.rs.gov.br ou ainda pelo whatsapp (55) 99148-2799 diretamente ao Setor de Contabilidade.

4.2 A empresa vencedora deverá entregar os objetos constantes deste processo na sede da Câmara de Vereadores de Panambi/RS, ou no endereço indicado na respectiva ordem/ autorização de fornecimento no prazo de até 20 (vinte) dias úteis, a contar da emissão da ordem de fornecimento/compra.

4.3 O Contrato decorrente do processo terá validade de 90 (noventa) dias, a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente.

4.4 Os produtos objeto desta licitação, deverão estar dentro das normas técnicas aplicáveis, ficando, desde já, estabelecido que só serão aceitos após exame técnico efetuado por servidor habilitado para tal fim e, caso não satisfaçam às especificações exigidas ou apresentem defeitos e incorreções, não serão aceitos, devendo ser retirados ou substituídos pelo fornecedor no prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da notificação.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PANAMBI

Estado do Rio Grande do Sul

5. DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA:

5.1 O objeto do processo a ser entregue deverá ser adequadamente acondicionado, de forma a permitir a completa preservação do mesmo, guarda e sua segurança durante o seu transporte e guarda.

5.2 Não serão aceitos materiais entregues pela empresa ou transportadora com avarias, lacres ou embalagens violadas, sendo que estes serão recusados e devolvidos no ato da entrega, tanto por entregas realizadas direto pelo fornecedor, por transportadora ou via correio.

5.3 A nota fiscal/fatura deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto.

5.4 Após a homologação e assinatura do contrato, a empresa vencedora dos itens deverão entrar em contato com a CÂMARA DE VEREADORES DE PANAMBI através do e-mail: licitacoes@camarapanambi.rs.gov.br para cadastrar os dados de contato do representante da empresa e os dados para envio das ordens de compras, como e-mail e telefone direto do setor responsável.

5.5 As partes concordam em cumprir todas as legislações e regulamentações ambientais aplicáveis, incluindo, mas não se limitando a, normas relativas à emissão de poluentes, gestão de resíduos e proteção de recursos naturais.

5.6 O(s) fornecedores(s) vencedores(s) compromete(m)-se a utilizar materiais provenientes de fontes renováveis ou recicláveis, sempre que possível, para minimizar o impacto ambiental.

5.7 Quando efetivada a aquisição da mercadoria mediante a expedição da ordem de compra, o fornecedor terá o prazo de **até 20 (vinte) dias úteis** para realizar a entrega do objeto na sede da Câmara de Vereadores de Panambi/RS.

6. METODOLOGIA DE PESQUISA DE PREÇO:

6.1 Os preços foram levantados a partir da consulta diretamente com fornecedores, consulta na internet, no Portal Nacional de Compras Públicas e no Licitacão, sendo então, aplicada a média aritmética para fixação de valor máximo aceitável para cada lote do processo.

6.2 As consultas estarão anexas ao Processo Administrativo nº 16/2026.

7. CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS:

7.1 Será considerada vencedora a proposta que apresentar o menor valor global.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PANAMBI

Estado do Rio Grande do Sul

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

8.1 Estima-se que será despendido valor de R\$ **R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais)** na compra dos 4 ares-condicionados, levando em consideração a média de valores encontrada por meio da pesquisa de preço realizada.

8.2 Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, haja vista a pesquisa de mercado foi elaborada observando-se o disposto no art. 23, § 1º, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

9. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

9.1 As despesas decorrentes das aquisições, conforme objeto deste processo, ocorrerão a conta da seguinte Dotação Orçamentária:

01 – Camara de Vereadores

1006 Aquisição de equipamentos moveis e material permanente

4490520000 - Equipamentos e material permanente

4490521200000000 Aparelhos e utensilios domesticos

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

10.1 – Fornecer e instalar os aparelhos de ar-condicionado em estrita conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência, na proposta apresentada e nas normas técnicas e legais aplicáveis;

10.2 – Fornecer equipamentos novos, de primeiro uso, sem avarias, em perfeitas condições de funcionamento e acompanhados dos respectivos manuais, certificados de garantia e demais documentos fornecidos pelo fabricante;

10.3 – Executar os serviços de instalação utilizando materiais, acessórios e mão de obra qualificada, observando as normas da ABNT, as recomendações do fabricante e as normas de segurança do trabalho aplicáveis;

10.4 – Responsabilizar-se pelo fornecimento de todos os materiais, ferramentas, equipamentos e insumos necessários à perfeita execução da instalação, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE;

10.5 – Realizar testes de funcionamento e colocar os equipamentos em plena operação, prestando as orientações necessárias aos servidores da CONTRATANTE quanto à correta utilização dos aparelhos;

10.6 – Corrigir, às suas expensas e no prazo fixado pela fiscalização, quaisquer defeitos, falhas ou irregularidades constatadas no fornecimento dos equipamentos ou na execução da instalação;

10.7 – Conhecer o local de instalação dos equipamentos seja por meio da planta anexada ao Edital deste Pregão, seja através de visita técnica.

Parágrafo único. Quando exigido pela legislação profissional aplicável, a CONTRATADA deverá apresentar a respectiva ART ou TRT referente aos



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PANAMBI

Estado do Rio Grande do Sul

serviços de instalação, emitida por profissional legalmente habilitado, antes do recebimento definitivo do objeto.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

11.1 - Proporcionar à CONTRATADA as condições necessárias para o fornecimento e a instalação dos equipamentos, permitindo o acesso dos profissionais devidamente identificados aos locais de instalação;

11.2 - Designar servidor para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, registrando eventuais ocorrências e comunicando à CONTRATADA as irregularidades verificadas;

11.3 - Receber provisoriamente e definitivamente o objeto, após verificar sua conformidade com as especificações deste Termo de Referência;

11.4 - Rejeitar, no todo ou em parte, os equipamentos ou serviços executados em desacordo com as especificações estabelecidas, exigindo sua correção ou substituição, quando cabível;

11.5 - Efetuar o pagamento à CONTRATADA no prazo estabelecido neste Termo de Referência, após o recebimento definitivo do objeto, o aceite do Fiscal do Contrato e a apresentação da respectiva Nota Fiscal;

11.6 - Prestar à CONTRATADA as informações e os esclarecimentos necessários à adequada execução do objeto.

12. DA FISCALIZAÇÃO

12.1 A fiscalização do fornecimento ou da execução dos serviços oriundos deste processo será efetuada pelo Diretor Legislativo da Câmara de Vereadores de Panambi, sendo este o responsável por todas as orientações repassadas ao CONTRATADO.

13. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

13.1 A CÂMARA DE VEREADORES DE PANAMBI/RS busca por meio da realização de Pregão Eletrônico para promover a aquisição de equipamentos novos de ar condicionado 60.000 Btus, com o objetivo de suprir as necessidades imediatas e futuras do Poder Legislativo de Panambi, haja vista que os equipamentos atualmente em uso, encontram-se defasados e apresentam mau funcionamento, bem como, existem também a falta de tais equipamentos.

13.2 Com o referido processo objetiva-se a aquisição dos objetos que são de fundamental relevância ao bom desempenho das atividades administrativas e legislativas da Câmara de Vereadores de Panambi/RS.

13.3 Para maior efetividade nos atendimentos aos princípios constitucionais dos atos administrativos solicita-se que sejam organizados os objetos descritos



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PANAMBI

Estado do Rio Grande do Sul

neste termo de referência em lotes separados, para que dessa forma possa haver maior concorrência entre as empresas licitantes que venham a participar e igualmente, e desta forma, possa o Poder Legislativo de Panambi adquirir via proposta mais vantajosa, os equipamentos necessários.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PANAMBI

Estado do Rio Grande do Sul

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2026 ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA

À Câmara de Vereadores de Panambi

A/C Sr. Pregoeiro

Prezado Senhor,

A empresa , com sede na Rua/Av. _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, abaixo assinada por seu representante legal, interessada na participação do presente pregão, propõe a essa Agência o fornecimento do objeto deste ato convocatório, de acordo com a presente proposta comercial, nas seguintes condições:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QTD.	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01					

Prazo de entrega:

Garantia:

Prazo proposta: 60 (sessenta) dias Condições de pagamento: Conforme Edital
Impostos/Encargos: Incluídos no preço



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PANAMBI

Estado do Rio Grande do Sul

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2026

ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO

Pelo presente instrumento de Contrato relativo ao Processo Administrativo nº 16/2026, Pregão Eletrônico nº 02/2026, que fazem, de um lado a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PANAMBI, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Avenida Konrad Adenauer, nº. 1610, Bairro Erica, inscrita no CNPJ sob o nº 90.163.445/0001-85, neste ato representada por seu Presidente Vereador Sérgio Ribeiro Rodrigues, brasileiro, inscrito no CPF nº. 577.315.780-20, residente e domiciliado nesta cidade de Panambi/RS, doravante designada simplesmente como CONTRATANTE e, de outro lado, a Empresa xxxxxxxx, estabelecida a xxxxxxxx, na cidade de xxxxxxxx, inscrito na CNPJ sob o nº. 000000000, doravante designado simplesmente como CONTRATADA, celebram entre si o presente contrato de FORNECIMENTO DE BENS, vinculado ao processo de licitação Pregão Eletrônico nº 02/2026, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Federal nº 123/2006, e demais legislações pertinentes, que tem como finalidade a consecução do objeto contratado descrito abaixo, pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA– DO OBJETO

1.1 O objeto do presente contrato é o fornecimento de xxxxx

CLÁUSULA SEGUNDA– DA FORMA E DOS REQUISITOS PARA A EXECUÇÃO DO OBJETO

2.1 Os produtos deverão ser entregues conforme o presente contrato, Termo de Referência e instruções estabelecidas pela Câmara Municipal de Panambi.

2.2 Os produtos devem ser entregues na sede da Câmara de Vereadores de Panambi (Avenida Konrad Adenauer, nº 1610 – Bairro Erica – Panambi/RS. CEP: 98.280-000).

2.3 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos demais informações pertinentes, constam no Anexo I – Termo de Referência do processo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO, PAGAMENTO E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

3.1 O pagamento será efetuado em até 05 (cinco) dias úteis após a entrega definitiva dos objetos, mediante a aferição por parte do departamento responsável, com a extração de nota fiscal, através de depósito em conta bancária, PIX ou boleto em nome da empresa licitante vencedora.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PANAMBI

Estado do Rio Grande do Sul

3.2 A empresa contratada deverá entregar os objetos constantes deste processo na sede da Câmara de Vereadores de Panambi/RS, ou no endereço indicado na respectiva ordem/ autorização de fornecimento no prazo de até 20 (vinte) dias úteis, a contar da emissão da ordem de fornecimento/compra.

3.3 Os valores acima referidos são finais, estando incluídos no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, como também os lucros da CONTRATADA.

3.4 Na eventualidade da aplicação de multas, essas deverão ser liquidadas simultaneamente com o pagamento da parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.5 As Notas Fiscais deverão ser emitidas em reais, para pagamento nos prazos previstos.

3.6 Os documentos de cobrança deverão ser corretamente emitidos e no caso de incorreção, serão devolvidos, e o prazo para pagamento contar-se-á da data de reapresentação da fatura.

3.7 O faturamento deverá ser feito pela CONTRATADA.

3.8 Na hipótese de vencer o prazo de validade das certidões exigidas para a habilitação, o contratado fica obrigado a apresentar nova documentação atualizada para comprovar sua regularidade.

3.9 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou da documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

3.10 Constatando-se situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Câmara.

3.11 Persistindo a irregularidade, a Câmara Municipal de Panambi deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.

3.12 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação junto aos órgãos competentes.

3.13 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

3.14 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA, DA PRORROGAÇÃO E REAJUSTE DE VALORES

4.1 O prazo de vigência do presente contrato é de até 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado por igual período mediante acordo entre as partes.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PANAMBI

Estado do Rio Grande do Sul

CLÁUSULA QUINTA– DO MODELO DE EXECUÇÃO E DA GESTÃO CONTRATUAIS

5.1 O modelo de execução do objeto prevê a entrega dos objetos conforme termo de referência.

5.2 O fiscal do presente contrato é o servidor da Câmara Municipal de Panambi, investido no cargo de Diretor Legislativo. Ele será responsável pelo acompanhamento do processo de contratação e acompanhamento da execução ao longo do período, assim como garantia de conformidade com as especificações contratadas, assegurando a eficácia da operação e o alinhamento com as necessidades da organização.

CLÁUSULA SEXTA – DA VEDAÇÃO À SUBCONTRATAÇÃO E/OU TERCEIRIZAÇÃO DO OBJETO

6.1. A CONTRATADA obriga-se a executar o objeto do presente contrato com seus próprios recursos humanos e materiais, assumindo total e exclusiva responsabilidade por todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e quaisquer outras decorrentes da execução dos serviços.

6.2. É expressamente vedado à CONTRATADA subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto deste contrato ou quaisquer de seus direitos e obrigações a terceiros, sem o consentimento prévio, expresso e por escrito da CONTRATANTE.

6.3. O descumprimento do disposto nesta cláusula implicará na rescisão imediata do contrato, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas na Cláusula de Penalidades e Eventuais Danos (se houver) e da responsabilização da CONTRATADA por perdas e danos que venham a ser apurados pela CONTRATANTE."

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

7.1 Dos direitos:

7.1.1 Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionado.

7.2 Das obrigações:

7.2.1 Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com este Contrato e seus anexos.

b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Contrato e no Termo de Referência que lhe deu origem.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PANAMBI

Estado do Rio Grande do Sul

- c) Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada.
- e) Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021.
- f) Efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato.
- g) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- h) Comunicar a Contratada na hipótese de posterior alteração do projeto pela Câmara, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133/21.
- i) Proporcionar condições para a boa execução dos serviços.
- j) Indicar servidor para acompanhar os serviços prestados pela Contratada.
- k) Efetuar o pagamento do valor devido pelos serviços prestados no prazo estipulado neste contrato, desde que cumpridas pela Contratada todas as formalidades e exigências do contrato.
- l) Prestar informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante ou preposto da Contratada.
- m) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- n) A Câmara Municipal de Vereadores de Panambi poderá, por decisão de sua Presidência, aplicar os § 3º e 4º do artigo 121, da Lei 14.133/2021.

7.2.2 Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) entregar o objeto de acordo com as especificações, quantidade e prazos do edital e do presente contrato.
- b) manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- c) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.
- d) cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PANAMBI

Estado do Rio Grande do Sul

- e) Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato,, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.
- f) Comunicar o fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- g) Responsabilizar-se pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo de seus funcionários, quando da execução do objeto.
- h) Sujeitar-se, a critério da Administração, a redução ou aumento do objeto.

CLÁUSULA OITAVA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 - Os casos de inexecução do objeto do ajuste, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual, sujeitará o proponente contratado às penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, das quais destacam-se:

I - Advertência;

II - Multa de R\$ 1.000,00 (mil reais), por ocorrência, relativa à execução do objeto em desacordo com o solicitado neste contrato, no edital e seus anexos;

III - Multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais), por dia de atraso injustificado, além dos prazos estipulados neste contrato, no edital e seus anexos, limitado a 30 (trinta) dias multa;

IV - Multa de R\$ 1.000,00 (mil reais), pela recusa injustificada da CONTRATADA em executar o contrato;

V - Multa de R\$ 1.000,00 (mil reais) em caso de apresentação de declaração ou documentação falsa durante a execução do contrato, ou em caso de fraude a licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato;

VI - Multa de R\$ 1.000,00 (mil reais) pela prática de ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei 12.846/2013;

VII - Impedimento de licitar e contratar com o Município de Panambi pelo prazo máximo de 03 (três) anos, nas hipóteses previstas no parágrafo 4º do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;

VIII - Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, nas hipóteses previstas no parágrafo 5º do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2 - A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.

8.3 - Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PANAMBI

Estado do Rio Grande do Sul

8.4 - As penalidades administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.5 - O CONTRATANTE poderá rescindir o contrato nas hipóteses e condições previstas nos artigos 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021 e, especialmente, nos seguintes casos:

- a) por infração a qualquer de suas cláusulas;
- b) pedido de concordata, falência ou dissolução da CONTRATADA;
- c) em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste contrato;
- d) por comprovada deficiência no atendimento do objeto deste contrato;
- e) mais de 2 (duas) advertências.

8.6 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO E EXTINÇÃO DO CONTRATO

9.1 Este contrato poderá ser rescindido:

- a) por ato unilateral da CONTRATANTE, conforme Art. 104, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021, acarretando as consequências constantes no Art. 139 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- b) amigavelmente, por acordo entre as partes, com fulcro no inciso II do Art. 104 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- c) judicialmente, nos termos da legislação.

9.2 O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

9.3 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

9.3.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 As despesas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

xxxxxxxxxxxxxxxxxx

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PANAMBI

Estado do Rio Grande do Sul

11.1 Este contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 14.133/2021 e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado. Parágrafo único. Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

12.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2 A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

12.4 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia análise da procuradora Jurídica Legislativa ou servidor em substituição.

12.5 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1 Incumbirá a Câmara Municipal de Vereadores de Panambi providenciar a publicação deste instrumento e de suas alterações, nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

14.1 – Consoante ao que disciplina o Art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, como fiscal do presente contrato fica nomeado o servidor ocupante do cargo de DIRETOR LEGISLATIVO, integrante do Quadro de servidores da Câmara de Vereadores de Panambi.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ASSINATURA E VALIDAÇÃO ELETRÔNICA

15.1 Acordam as partes que o presente instrumento poderá ser assinado com a utilização de ferramenta de assinatura e validação eletrônica, ficando expressamente atribuída validade ao documento, bem como as assinaturas e a página de certificação que serão parte integrante deste Termo de Contrato, para que surta seus efeitos legais.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PANAMBI

Estado do Rio Grande do Sul

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 É eleito o Foro da Comarca de Panambi/RS para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

16.2 E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido com seu(s) anexo(s), o presente Contrato é assinado pelas partes.

Panambi (RS), em de de 2026



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PANAMBI

Estado do Rio Grande do Sul

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2026 ANEXO IV - DECLARAÇÃO CONJUNTA

A empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, CNPJ XX.XXX.XXX/XXXX-XX, sediada à rua (endereço completo), por meio de seu representante legal, Sr. (a) XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, CPF XXX.XXX.XXX-XX, (cargo que ocupa na empresa), sob as penas da lei e sob pena das sanções administrativas cabíveis, em cumprimento ao instrumento convocatório da licitação supracitada, até a presente data, DECLARA:

- a) que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação para o presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- b) que não se encontra cumprindo penalidade de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, em relação a qualquer das esferas Federal, Estadual, Municipal e no Distrito Federal, conforme art. 156 da Lei nº 14133/2021.
- c) que cumpre os requisitos de habilitação em cumprimento ao art. 63 da Lei nº 14.133/2021.
- d) conforme os termos do art. 63, Inc. IV, da Lei nº 14.133/2021, e do art. 93 da Lei nº 8.213/1991, que: () cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social;
- e) Enquadra-se como () Microempresa; () Empresa de Pequeno Porte; () Cooperativa de Trabalho; nos termos da Lei Complementar nº 123/06, pelo que pretende exercer o direito de preferência conferido por esta Lei e que, para tanto, atende suas condições e requisitos, não estando incurso em nenhum dos impedimentos constantes no § 4º do art. 3º da mencionada Lei.
- f) não extrapolar a receita bruta máxima admitida pela norma, para o referido enquadramento, considerando as demais contratações públicas realizadas no ano-calendário da licitação, atendendo ao disposto no art. 4º, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.
- g) não possuir vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, bem como deles não ser cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.
- h) que não possui no quadro funcional pessoas menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos, em cumprimento ao art. 7º, Inc. XXXIII, da Constituição Federal de 1988.

Cidade/UF, em xx de xxxxxxxx de 2026.
Carimbo e assinatura do representante da empresa



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PANAMBI

Estado do Rio Grande do Sul

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2026 ANEXO VI – PLANTA-BAIXA DO PRIMEIRO PAVIMENTO

